



**REDFIS**

Red Latinoamericana y Caribeña  
por un Sistema Financiero Sostenible

**COP30**  
**BRASIL**  
AMAZÔNIA

## **A COP30 deve aumentar**

o financiamento público  
e de qualidade para a  
adaptação, perdas e  
danos, e garantir uma

*transição  
justa já*



## **Posicionamiento da REDFIS para la COP30**

### **Contexto**

A 30ª Conferência das Partes (COP30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), que será realizada de 10 a 21 de novembro em Belém, Brasil, representa um momento decisivo para a governança climática global. Trata-se da primeira COP após o estabelecimento da Nova Meta Coletiva Quantificada (NCQG) de financiamento climático e a primeira a ser realizada no coração da Amazônia, o bioma mais biodiverso do planeta e um símbolo vivo da interdependência entre justiça ambiental, climática e social.

A natureza amazônica confere à COP30 uma dimensão inédita: ela será realizada em um território fundamental para a estabilidade climática do planeta e a proteção da biodiversidade e, ao mesmo tempo, representa uma das regiões mais afetadas pelo desmatamento e pelas desigualdades estruturais, especialmente de gênero e etnia, bem como por altos níveis de pobreza. A conferência deve ser, portanto, uma COP da justiça, do financiamento e dos povos. É preciso reconhecer que não pode haver ação climática eficaz sem a proteção integral, por parte dos Estados, dos ecossistemas e das comunidades que os sustentam, bem como uma justiça fiscal que garanta recursos públicos suficientes e equitativos para torná-la possível.

O financiamento climático atual apresenta uma lacuna estrutural crítica: mesmo em cenários de continuidade, os fluxos disponíveis cobririam apenas uma fração mínima das necessidades dos países em desenvolvimento para cumprir os objetivos do Acordo de Paris. Na América Latina e no Caribe, quase 90% do financiamento climático é concedido na forma de empréstimos, o que agrava a dependência da dívida e reduz o espaço fiscal para políticas de adaptação, transição justa e realização dos direitos humanos (REDFIS, 2025)<sup>1</sup>. A região também continua recebendo recursos consideráveis para o desenvolvimento de projetos extrativistas, como os petrolíferos, cuja exposição ao risco financeiro aumenta a probabilidade de futuras crises da dívida.

Diante dessa realidade, torna-se urgente avançar não apenas no aumento da quantidade de recursos para o financiamento climático, mas também na melhoria de sua qualidade, priorizando mecanismos justos, acessíveis, previsíveis e incondicionais que fortaleçam as capacidades locais. É fundamental promover um financiamento que não gere dívida, amplie os recursos concessionais e doações e fortaleça a cooperação fiscal internacional para aumentar o espaço fiscal dos países do Sul Global.

Além disso, o financiamento deve reger-se pelos princípios da equidade, responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e capacidades respectivas (CBDR-RC), bem como pelas obrigações

---

<sup>1</sup> Para obter mais informações, consulte:

[https://unfccc.int/sites/default/files/resource/BB1.3T\\_REDFIS.pdf](https://unfccc.int/sites/default/files/resource/BB1.3T_REDFIS.pdf)



internacionais em matéria de direitos humanos no que diz respeito à cooperação e assistência internacional. Os Estados desenvolvidos têm a responsabilidade de garantir recursos públicos que não aprofundem o endividamento nem a exclusão, tanto dentro como fora de suas fronteiras, e que cheguem efetivamente aos territórios, comunidades e povos que sustentam a vida.

Além da publicação da Rota de Baku a Belém para alcançar os 1,3 trilhões de dólares do NCQG e da apresentação das novas Contribuições Determinadas Nacionalmente (NDCs 3.0), a COP30 será marcada pela adoção dos indicadores da Meta Global de Adaptação (GGA). Esses três processos são pilares complementares para acelerar a implementação do Acordo de Paris.

Por outro lado, este ano foram alcançados marcos importantes em matéria de responsabilidade climática. Em seu recente Parecer Consultivo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) estabeleceu que os Estados têm obrigações reforçadas de cooperação internacional com base na dívida climática e na prevenção de danos transfronteiriços, reconhecendo que a inação diante das mudanças climáticas viola direitos fundamentais como a vida, a saúde, a alimentação, a água e a identidade cultural dos Povos Indígenas. Da mesma forma, em seu também recente Parecer Consultivo sobre as Obrigações dos Estados em relação às Mudanças Climáticas, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) afirmou que as obrigações em matéria de direitos humanos vinculativas para os Estados — entre as quais se incluem aquelas que tratam da assistência e cooperação internacional para o cumprimento progressivo dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais — se aplicam de forma complementar às obrigações dos tratados climáticos (CMNUCC, Acordo de Paris) no contexto da emergência climática. Isso reforça o caráter vinculativo em nível normativo em torno da obrigação jurídica de mobilizar financiamento climático adequado e suficiente, tanto dentro quanto fora de suas fronteiras, a fim de financiar as políticas de adaptação e mitigação necessárias para enfrentar a tripla crise planetária.

Esses padrões inovadores contidos nas opiniões consultivas devem contribuir para as negociações e consolidar um princípio fundamental: as mudanças climáticas não são apenas uma crise ambiental, mas uma crise de direitos humanos, justiça e equidade, que afeta desproporcionalmente pessoas empobrecidas, mulheres, Povos Indígenas e comunidades afrodescendentes. Consequentemente, Belém deve ser a COP amazônica do financiamento, da justiça e da implementação real, em que os compromissos se traduzam em transformações concretas, estruturais e baseadas em obrigações legais e direitos adquiridos pelas populações.

A seguir, destacam-se os aspectos mais importantes que, para a REDFIS, os países devem acordar na COP30 de Belém.

### **1. Uma Rota de Baku a Belém rumo aos 1,3 trilhão acionáveis**

A Rota deve incluir recomendações concretas e verificáveis para mobilizar pelo menos 1,3 trilhão por ano em financiamento climático para os países em desenvolvimento, priorizando o financiamento público, especialmente na forma de doações e recursos concessionais, com pelo menos 50% destinados à adaptação e às perdas e danos.



Deve estabelecer metas intermediárias, mecanismos de prestação de contas e participação efetiva dos Povos Indígenas, afrodescendentes, comunidades locais, mulheres, jovens e organizações da sociedade civil em sua implementação.

Além disso, deve garantir uma distinção entre o financiamento fornecido pelos países desenvolvidos e o financiamento mobilizado, ambos para fortalecer a implementação das NDCs e dos Planos Nacionais de Adaptação (NAPs) dos países em desenvolvimento, contribuindo para transformar as economias em direção à sustentabilidade e evitando a reprodução de modelos extrativistas, dependentes da dívida e coloniais.

## **2. Mais financiamento público para adaptação e perdas e danos**

A COP30 deve garantir recursos públicos e previsíveis para a adaptação, no valor mínimo de 300 bilhões anuais para os países em desenvolvimento, destinados a fortalecer a resiliência, a equidade e a justiça climática. Além disso, os indicadores de financiamento da GGA devem ser suficientes, robustos e coerentes com a decisão do NCQG e as obrigações financeiras dos países desenvolvidos. Esses compromissos devem ser analisados com base no dever de cooperação e diligência devida estabelecido pela CIJ.

O Fundo de Resposta a Perdas e Danos deve ser totalmente capitalizado com recursos públicos novos e adicionais, com acesso direto, ágil e sem condicionalidades para os países e comunidades mais vulneráveis.

O Fundo de Adaptação deve iniciar seu processo de transferência para servir exclusivamente ao Acordo de Paris, a fim de receber a parte das receitas correspondentes às transações do Artigo 6.4.

Da mesma forma, deve-se fortalecer a adaptação liderada localmente, reconhecendo os conhecimentos ancestrais, das mulheres e as práticas comunitárias como pilares da resiliência.

## **3. Cumprimento integral do Artigo 9.1 do Acordo de Paris**

Os países desenvolvidos têm uma obrigação jurídica e moral, estabelecida no Artigo 9.1 do Acordo de Paris, de fornecer financiamento público aos países em desenvolvimento. A COP30 deve abrir o espaço político e técnico necessário para discutir o cumprimento efetivo dessa obrigação, garantindo uma abordagem integral que permita ampliar, rastrear e monitorar o fornecimento público de recursos, os quais devem ser suficientes, previsíveis e de qualidade. Este financiamento não deve ser considerado ajuda, mas sim reparações históricas decorrentes da responsabilidade diferenciada pela crise climática.

Várias das chamadas “soluções” desviam o foco do financiamento público. Entre elas, o financiamento privado ou combinado, o aumento do papel dos bancos multilaterais de desenvolvimento na provisão de financiamento climático, as trocas de dívida e as Cláusulas de Dívida Resilientes ao Clima têm demonstrado contribuir muito pouco para a resolução das causas estruturais da crise e, em muitos casos, agravar a dívida e as desigualdades existentes. A ação climática não pode depender dos mesmos instrumentos financeiros que aprofundam a injustiça.



O dinheiro existe, devendo ser rejeitado o argumento de que não há dinheiro público suficiente. Os países desenvolvidos podem mobilizar bilhões de dólares se implementarem medidas fiscais redistributivas, tributarem os grandes poluidores e redirecionarem os recursos públicos atualmente destinados à guerra, à indústria de armamentos e aos modelos extrativistas. A justiça climática requer vontade política e decisões estruturais, não desculpas orçamentárias.

#### **4. Integração efetiva do financiamento e da adaptação no segundo Balanço Global**

A COP30 deve estabelecer uma ponte política e técnica entre o NCQG, os indicadores da GGA e o segundo Balanço Global (GST2).

O GST2, cujas modalidades começarão a ser negociadas em 2026, deve avaliar de forma integral os avanços em financiamento e adaptação, incorporando indicadores de qualidade e suficiência, não apenas de volume, e considerando efetivamente a equidade. O GST2 também deve incorporar as perdas e danos como um terceiro pilar do Acordo de Paris, reconhecendo seu caráter essencial para a ação climática.

Além disso, o GST2 poderia incluir um componente específico de justiça climática, que meça não apenas o avanço coletivo em mitigação, adaptação, perdas e danos e financiamento, mas também sua contribuição para reduzir as desigualdades estruturais nos países em desenvolvimento, transformando-o em uma verdadeira ferramenta de prestação de contas e mudança sistêmica.

#### **5. Artigo 2.1.c do Acordo de Paris em vigor**

É indispensável avançar na operacionalização do Artigo 2.1.c para garantir que todos os fluxos financeiros sejam incrementais e estejam alinhados com trajetórias resilientes e de baixas emissões.

A decisão da COP30 deve estabelecer um trabalho contínuo que apoie a implementação do Artigo 2.1.c. Isso deve estabelecer, ou pelo menos permitir avançar na definição de um plano de trabalho para desenvolver indicadores claros, verificáveis e mensuráveis para o alinhamento financeiro, bem como enviar sinais políticos concretos aos atores financeiros internacionais — como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e outros bancos multilaterais de desenvolvimento — para que suas políticas e investimentos se alinhem efetivamente com o Acordo de Paris e os direitos humanos.

Isso implica excluir o financiamento de combustíveis fósseis e promover instrumentos financeiros socialmente justos que fortaleçam a resiliência. Além disso, a decisão deve contribuir para eliminar progressivamente o financiamento prejudicial. Isso também implica reduzir substancialmente os subsídios ao agronegócio, um dos principais responsáveis pelas emissões na América Latina.

O quadro para a implementação do Artigo 2.1.c deve basear-se no princípio da CBDR.



## **6. Reforma urgente da arquitetura financeira internacional**

É urgente reformar a arquitetura financeira internacional para que os sistemas monetários, fiscais e de crédito globais estejam a serviço da equidade, da sustentabilidade e dos direitos humanos. O FMI e o Banco Mundial devem democratizar sua governança, garantindo uma representação justa do Sul Global e integrando critérios de justiça fiscal e climática. Da mesma forma, agências especializadas das Nações Unidas devem submeter suas ações aos objetivos e princípios dessa organização, incluindo a solução de problemas internacionais de natureza econômica, social e sanitária, e outros problemas conexos, bem como o respeito universal aos direitos humanos. A ponderação destes critérios deve ser integral e duradoura no tempo, ou seja, transversal a todos os seus serviços de crédito, longe da discricionariedade e dos interesses e políticas mutáveis de seus membros.

Com vistas à operacionalização do artigo 2.1.c do Acordo de Paris, devem ser promovidas modificações nos processos de reestruturação da dívida soberana, favorecendo mecanismos de negociação que permitam aos países em desenvolvimento aliviar seus compromissos financeiros e, assim, capitalizar uma maior ação financeira. Da mesma forma, devem ser promovidas inovações nos mercados de dívida soberana que levem em consideração as consequências da crise climática sobre as economias, especialmente dos países em desenvolvimento.

Além disso, devem ser impulsionados mecanismos globais de justiça fiscal, como impostos sobre a riqueza extrema e as transações financeiras internacionais, e a redistribuição equitativa dos Direitos Especiais de Saque do FMI para financiar ações climáticas sem gerar novas dívidas. Também é necessário avançar na revisão dos critérios de risco das agências de classificação, que atualmente penalizam os países vulneráveis.

Nesse contexto, as negociações em curso sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Tributária Internacional representam uma oportunidade histórica para estabelecer um novo marco fiscal internacional que fortaleça um sistema tributário global progressivo, ampliando o espaço fiscal para que os países possam financiar a transição justa. Uma menção explícita que vincule as negociações sobre financiamento climático na COP30 a essa negociação — com conclusão prevista para o final de 2020 — geraria incentivos claros para evitar a fragmentação entre os processos e facilitar a vinculação dos novos recursos fiscais a serem obtidos por meio desse quadro de cooperação com o financiamento de políticas de adaptação e mitigação.

## **7. Comunicações bienais atualizadas do Artigo 9.5 da Convenção de Paris**

Os países desenvolvidos devem cumprir integralmente o Artigo 9.5, garantindo comunicações ex ante transparentes, previsíveis e desagregadas sobre o financiamento público fornecido aos países em desenvolvimento.

A decisão da COP30 deve atualizar as orientações para as comunicações, a fim de integrar as disposições qualitativas do NCQG e os indicadores de financiamento da GGA, e incluir informações



sobre montantes, instrumentos, canais, beneficiários e critérios de atribuição, diferenciando, no mínimo, entre financiamento concessionário e não concessionário.

Além disso, devem ser garantidos mecanismos de acompanhamento participativo que permitam avaliar a coerência, transparência e suficiência dos compromissos financeiros, fortalecendo a confiança na arquitetura do financiamento climático.

## **8. Transição justa e tributação climática**

A transição liderada pelos Estados deve ser integral, inclusiva, multissetorial e fiscalmente equitativa, abordando as dimensões sociais, econômicas, ambientais e territoriais da mesma. Não se trata apenas de transformar o setor energético, mas de uma mudança estrutural para modelos produtivos sustentáveis que reduzam as desigualdades e garantam direitos.

Na COP30, o Programa de Trabalho sobre Transição Justa (JTWP) deve se transformar em um instrumento operacional com financiamento próprio, que garanta empregos dignos, igualdade de gênero e etnia e o asseguramento dos direitos humanos, em coerência com os objetivos de mitigação, adaptação e financiamento do Acordo de Paris.

Da mesma forma, o JTWP deve promover uma transição fiscal justa e coerente com o Artigo 2.1.c do Acordo de Paris, baseada na eliminação progressiva e ordenada dos subsídios aos combustíveis fósseis, na reorientação dos gastos públicos para energias limpas, eficiência energética e justiça territorial, e na criação de impostos verdes progressivos que tributem a poluição e as atividades de alto impacto climático. Esses recursos devem ser canalizados para comunidades e territórios que enfrentam os custos sociais da descarbonização, garantindo mecanismos diretos de financiamento para trabalhadores, Povos Indígenas, mulheres, afrodescendentes, jovens e comunidades locais.

## **9. Sinergias necessárias entre as três Convenções do Rio**

As evidências científicas são contundentes. A perda de biodiversidade e a degradação dos solos intensificam os impactos das mudanças climáticas, comprometendo estes elementos fundamentais para a mitigação, adaptação e resiliência dos ecossistemas e das comunidades. Nesse contexto, é prioritário garantir a coerência entre as políticas acordadas nos diferentes fóruns internacionais e aproveitar as sinergias para acelerar a ação climática por meio do manejo sustentável da biodiversidade e dos recursos terrestres.

Diante disso, é necessário promover ações climáticas com triplo dividendo, que tragam benefícios reais para a biodiversidade e as comunidades. Estas devem ser eficazes, adaptáveis e coerentes com os quadros internacionais, garantindo salvaguardas sociais e ambientais, com a participação plena e vinculativa dos Povos Indígenas, das mulheres, dos afrodescendentes e das comunidades locais.

O financiamento para alcançar estas sinergias não pode ser o mesmo, mas deve ser incremental para responder eficazmente às múltiplas crises.



## 10. Transparência, governança e participação efetiva

O financiamento climático deve ser regido pelos princípios de transparência, acesso à informação, prestação de contas e participação efetiva, em consonância com o Acordo de Escazú e os padrões internacionais de direitos humanos.

A transparência não deve se limitar à publicação de dados financeiros, mas garantir o direito de conhecer, compreender e participar das decisões sobre como os recursos climáticos são alocados, gerenciados e avaliados. Nesse sentido, o diálogo ministerial de alto nível sobre o Artigo 9.5 do Acordo de Paris, que ocorrerá na COP30, deve garantir a participação ativa e significativa dos observadores como condição indispensável para fortalecer a confiança, a legitimidade e a eficácia do sistema financeiro climático internacional.

São necessários mecanismos robustos, interoperáveis e acessíveis de monitoramento, relatoria e verificação (MRV) que integrem indicadores de qualidade, eficácia e equidade do financiamento. Esses mecanismos devem desagregar os recursos destinados a mulheres, jovens, Povos Indígenas, afrodescendentes e comunidades locais, e incorporar indicadores de acessibilidade linguística, cultural e territorial que garantam a participação plena e informada de todos os setores.

Da mesma forma, devem ser estabelecidos espaços institucionalizados de participação com poder vinculativo na governança dos fundos climáticos, incluindo instâncias de consulta prévia, livre e informada, mecanismos de supervisão cidadã e auditorias sociais. As informações sobre os fluxos financeiros devem ser apresentadas em formatos abertos, compreensíveis e oportunos, seguindo o princípio da máxima divulgação do Acordo de Escazú. Uma governança climática baseada na transparência e na participação não é apenas um direito, mas uma condição para a legitimidade, a justiça e a eficácia do financiamento climático. Sem prestação de contas pública, a ação climática corre o risco de reproduzir desigualdades e perder a confiança social que sustenta sua implementação.

### Conclusão

A COP30 em Belém representa um ponto de inflexão nas negociações climáticas: será a primeira COP amazônica, a primeira após o estabelecimento do NCQG e a primeira após a emissão dos pareceres consultivos sobre mudanças climáticas da CIJ e da Corte IDH. Por isso, deve marcar o início de uma nova etapa do regime climático internacional, uma etapa de implementação justa, baseada em direitos e com responsabilidade fiscal e social global.

A REDFIS reafirma que não há justiça climática sem justiça fiscal. As decisões de Belém devem se traduzir em financiamento público suficiente, acessível e que não gere dívida, com mecanismos de participação e transparência que garantam que cada dólar investido contribua efetivamente para a resiliência dos povos e a proteção da vida em todas as suas formas. A COP30 deve fortalecer a coerência entre o financiamento climático e as novas NDCs 3.0, garantindo que os compromissos



de redução de emissões e adaptação contem com recursos públicos suficientes, previsíveis e baseados em direitos.

A COP30 deve consolidar a ponte entre financiamento, direitos e justiça climática, estabelecendo as bases para uma transição justa, equitativa e sustentável a partir do coração da Amazônia. Somente com compromissos concretos, mandatos políticos claros, cooperação internacional solidária e uma mudança estrutural na arquitetura financeira global será possível construir um futuro comum justo e seguro para todas as gerações.

